



6.4.2011

B7-0274/2011 }
B7-0275/2011 }
B7-0276/2011 }
B7-0277/2011 }
B7-0278/2011 }
B7-0279/2011 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do n.º 5 do artigo 122.º do Regimento

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

ALDE (B7-0274/2011)
GUE/NGL (B7-0275/2011)
ECR (B7-0276/2011)
PPE (B7-0277/2011)
Verts/ALE (B7-0278/2011)
S&D (B7-0279/2011)

sobre o caso de Ai Weiwei

Cristian Dan Preda, Mario Mauro, Filip Kaczmarek, Krzysztof Lisek, Sari Essayah, Bernd Posselt, Tunne Kelam, Eija-Riitta Korhola, Monica Luisa Macovei, Elena Băsescu, Thomas Mann, Laima Liucija Andrikienė, Bogusław Sonik, László Tóké

em nome do Grupo PPE

Véronique De Keyser

em nome do Grupo S&D

Edward McMillan-Scott, Guy Verhofstadt, Marietje Schaake

em nome do Grupo ALDE

RC\863796PT.doc

PE459.811v01-00 }
PE459.812v01-00 }
PE459.813v01-00 }
PE459.814v01-00 }
PE459.815v01-00 }
PE459.816v01-00 } RC1

Helga Trüpel, Heidi Hautala, Eva Lichtenberger, Pascal Canfin, Philippe Lamberts, Daniel Cohn-Bendit, Rebecca Harms, Barbara Lochbihler
em nome do Grupo Verts/ALE

Charles Tannock, Tomasz Piotr Poręba, Ryszard Antoni Legutko, Roberts Zile, Ryszard Czarnecki, Adam Bielan, Michał Tomasz Kamiński, Geoffrey Van Orden

em nome do Grupo ECR

Rui Tavares

em nome do Grupo GUE/NGL

Fiorello Provera

RC\863796PT.doc

PE459.811v01-00 }
PE459.812v01-00 }
PE459.813v01-00 }
PE459.814v01-00 }
PE459.815v01-00 }
PE459.816v01-00 } RC1

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre o caso de Ai Weiwei

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções no quadro da actual legislatura sobre as violações dos Direitos Humanos na China,
- Tendo em conta n.º 5 do artigo 122.º do seu Regimento,
- A. Considerando que uma onda de apelos divulgados na Internet em prol de uma "Revolução Jasmim" na China (inspirada nas mudanças políticas ocorridas na Tunísia, no Egipto e na Líbia) redundou numa série de acções e na repressão generalizada dos activistas dos Direitos Humanos e dos dissidentes por parte das autoridades chinesas,
- B. Considerando que Ai Weiwei, um artista de renome internacional crítico em relação ao regime, deixou de ser visto, desde que foi detido aquando da passagem pelo controlo de segurança no Aeroporto de Pequim no passado Domingo, dia 3 de Abril,
- C. Considerando que, para além da detenção, o estúdio de Ai Weiwei terá sido objecto de uma rusga policial, durante a qual foram confiscados vários haveres,
- D. Considerando que Ai Weiwei foi recentemente impedido de viajar até Oslo para a cerimónia de entrega do Prémio Nobel da Paz e mantido em prisão domiciliária após a abertura da sua exposição de sementes de girassol, em Londres, tendo o seu estúdio em Xangai sido assaltado,
- E. Considerando que Ai Weiwei é amplamente conhecido fora da China, embora seja um artista que esteja proibido de organizar exposições em território chinês, não obstante o seu trabalho se ter tornado conhecido em resultado da sua participação no projecto do Estádio Olímpico, apelidado "Ninho de Pássaro",
- F. Considerando que Ai Weiwei alcançou fama nacional e internacional através da publicação dos nomes das crianças vítimas do terramoto de Sichuan, após o que foi espancado por desconhecidos, o que levou à sua hospitalização na Alemanha,
- G. Considerando que Ai Weiwei é um dos mais ilustres signatários da Carta 08, uma petição que exorta a China a prosseguir as reformas políticas e a protecção dos Direitos Humanos,
 1. Condena a detenção injustificada e inaceitável de Ai Weiwei, esse grande artista de renome internacional crítico em relação ao regime;
 2. Solicita a libertação imediata e incondicional de Ai Weiwei e manifesta toda a solidariedade relativamente às suas acções e iniciativas pacíficas em prol de reformas democráticas e da defesa dos Direitos Humanos;
 3. Salaria que a polícia se recusou a fornecer à esposa de Ai Weiwei quaisquer informações

RC\863796PT.doc

PE459.811v01-00 }
PE459.812v01-00 }
PE459.813v01-00 }
PE459.814v01-00 }
PE459.815v01-00 }
PE459.816v01-00 } RC1

sobre o motivo da sua detenção;

4. Salaria que a detenção Ai Weiwei é típica da recente vaga de repressão generalizada que se abateu sobre os activistas dos Direitos Humanos e os dissidentes na China, durante a qual ocorreram várias detenções, a aplicação de penas de prisão desmesuradas, o aumento da vigilância em relação a determinadas pessoas e o agravamento das restrições repressivas impostas aos jornalistas estrangeiros;
5. Insta a Vice-Presidente da Comissão e Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, Catherine Ashton, a prosseguir a abordagem da problemática das violações dos Direitos Humanos nos seus contactos ao mais alto nível com as autoridades chinesas — incluindo a recente condenação de Liu Xianbin a 10 anos de prisão e de Liu Xiaobo a 11 anos de prisão, a par de outros casos, como, por exemplo, os de Liu Xia, Chen Guangcheng, Gao Zhisheng, Liu Xianbin, Hu Jia, Tang Jitian, Jiang Tianyong, Teng Biao, Liu Shihui, Tang Jingling, Li Tiantian, Ran Yunfei, Ding Mao e Chen Wei, sem esquecer a muita preocupação causada pelas condições repressivas em que as suas esposas e famílias estão a viver —, motivo por que exorta a VP/AR a prestar informações ao Parlamento Europeu sobre todos estes casos após o próximo diálogo político de alto nível entre a UE e a China, no qual Catherine Ashton também tomará parte;
6. Observa que a situação dos Direitos Humanos na China continua a ser muito preocupante; sublinha a necessidade de se proceder a uma avaliação global do diálogo UE-China em matéria de Direitos Humanos, incluindo o seminário jurídico UE-China sobre esta temática, a fim de avaliar a metodologia aplicada e os progressos realizados;
7. Exorta a Vice-Presidente da Comissão e Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a repensar o diálogo, de molde a torná-lo eficaz e orientado para a obtenção de resultados, e a tomar todas as medidas necessárias para a rápida organização do próximo diálogo sobre Direitos Humanos, no decurso do qual será suscitada a abordagem dos casos referidos e de outras violações dos Direitos Humanos referidas nas resoluções do Parlamento Europeu;
8. Recorda que a China vive num regime de partido único desde 1949, e que, no contexto das recentes evoluções políticas e à luz da deterioração da situação dos Direitos Humanos no país, há elementos políticos no seio da UE que deveriam reconsiderar o seu relacionamento;
9. Considera que o desenvolvimento das relações da UE com a China tem de ser acompanhado pelo aprofundamento de um diálogo político genuíno, profícuo e eficaz, devendo o respeito dos Direitos Humanos ser parte integrante do novo acordo-quadro que está neste momento a ser negociado com a China;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Vice-Presidente da Comissão e Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Presidente em exercício do Conselho da União Europeia, à Comissão, bem como ao Presidente, ao Primeiro-Ministro e à Assembleia Nacional Popular da República Popular da China.

RC\863796PT.doc

PE459.811v01-00 }
PE459.812v01-00 }
PE459.813v01-00 }
PE459.814v01-00 }
PE459.815v01-00 }
PE459.816v01-00 } RC1

RC\863796PT.doc

PE459.811v01-00 }
PE459.812v01-00 }
PE459.813v01-00 }
PE459.814v01-00 }
PE459.815v01-00 }
PE459.816v01-00 } RC1

PT